



# BOLETIM OFICIAL

---

---

## ÍNDICE

### PARTE C

**MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS, COOPERAÇÃO E INTEGRAÇÃO REGIONAL**

*Direção de Serviço de Gestão dos Recursos Humanos:*

**Extrato do despacho nº35/2022:**

Dando por finda a comissão de serviço de Maria Gorete da Rosa Silva, técnica nível I, do cargo de Directora do Serviço de Gestão Financeira e Patrimonial.....985

**MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA**

*Divisão de Administração e Recursos Humanos:*

**Extrato de despacho nº 79/GMAI/2022:**

Promovendo Paulo Jorge Lopes S.T. Vieira de Andrade, de 1º Subchefe para Chefe de Esquadra.....985

**Extrato de despacho nº 80/GMAI/2022:**

Promovendo os Agentes da Polícia Nacional, que se indicam..... 985

	<p style="text-align: center;"><b>MINISTÉRIO DA SAÚDE</b></p> <p style="text-align: center;"><i>Direção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão:</i></p> <p><b>Extracto de despacho n.º 933/2022:</b></p> <p>Colocando nas estruturas de saúde, os técnicos que se indicam.....986</p> <p style="text-align: center;"><b>MINISTÉRIO DO MAR</b></p> <p style="text-align: center;"><i>Direção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão:</i></p> <p><b>Extracto de despacho n.º 21/2022:</b></p> <p>Concessão de área terreno – Calheta Turismo Watersports Lda.....987</p> <p><b>Extracto de despacho n.º 22/2022:</b></p> <p>Concessão de área terreno – Montecarlo – Comércio Geral, Importação e Exportação, Aluguer de Automóveis, Construção Civil – Sociedade Unipessoal Lda.....987</p> <p><b>Extracto de despacho n.º 34/2022:</b></p> <p>Revogação Parcial de Despacho de Concessão n.º 62/2019 de 31 de dezembro.....988</p> <p><b>Extracto de despacho n.º 35/2022:</b></p> <p>Revogação parcial de despacho de concessão n.º 63/2019 de 17 de dezembro de 2019..... 988</p> <p><b>Extracto de despacho n.º 36/2022:</b></p> <p>Concessão de área terreno – Mea Beach Tour, Lda.....988</p> <p><b>Extracto de despacho n.º 37/2022:</b></p> <p>Concessão de área terreno Resort Fidalgo, Lda.....989</p> <p><b>Extracto de despacho n.º 38/2022:</b></p> <p>Concessão de área terreno – D’regina Investimentos, Sociedade Unipessoal.....989</p> <p><b>Extracto de despacho n.º 40/2022:</b></p> <p>Concessão de área terreno – Universal Europa Cabo Verde – Investimentos, Sociedade Unipessoal, Lda.....990</p> <p><b>Extracto de despacho n.º 41/2022:</b></p> <p>Autorização para celebração de adenda ao contrato de concessão com a Luzia Ermelinda de Almeida Cardoso Évora..... 990</p> <p><b>Extracto de despacho n.º 42/2022:</b></p> <p>Concessão de área terreno – Sun Company Imobiliária, Sociedade Unipessoal, Lda.....990</p> <p><b>Extracto de despacho n.º 43/2022:</b></p> <p>Revogando o ato administrativo praticado através do Despacho n.º 18/2021, de 28 de setembro - Resolução do contrato de concessão celebrado, no ano de 2011, entre o Instituto Marítimo Portuário (IMP) e a Luzia Ermelinda de Almeida Cardoso Évora (Concessionária)..... 991</p>
<b>PARTE E</b>	<p style="text-align: center;"><b>INSTITUTO CABO-VERDIANO DA CRIANÇAS DO ADOLESCENTE</b></p> <p><b>Despacho n.º 11/MFIDS/2022:</b></p> <p>Concedendo licença sem vencimento por um período de 2 (dois) anos à Maria Olivia Sequeira Antunes, exercendo o cargo de técnico nível I..... 991</p>
<b>PARTE G</b>	<p style="text-align: center;"><b>MUNICÍPIO DE SANTA CATARINA DE SANTIAGO</b></p> <p style="text-align: center;"><i>Câmara Municipal:</i></p> <p><b>Extrato da deliberação n.º 14/2022:</b></p> <p>Promovendo Emanuel Coelho Cabral, de técnico nível I, para técnico nível II, do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Santa Catarina..... 991</p> <p><b>Extrato da deliberação n.º 15/2022:</b></p> <p>Promovendo Elisangela Furtado Leal, de técnico nível I, para técnico nível II, do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Santa Catarina..... 991</p>

# PARTE C

## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS, COOPERAÇÃO E INTEGRAÇÃO REGIONAL

### Direção de Serviço de Gestão dos Recursos Humanos

**Extrato do despacho nº35/2022.** — De S. Ex<sup>a</sup> O Ministro dos Negócios Estrangeiros, Cooperação e Integração Regional.

De 22 de junho de 2022

É dada por finda a Comissão de serviço da Senhora Maria Gorete da Rosa Silva, Técnica Nível I, do cargo de Directora do Serviço de Gestão Financeira e Patrimonial, nos termos do artigo 31º, do Decreto-lei nº 59/2014, de 4 de novembro, com efeito a partir de 15 de julho de 2022.

Direção de Serviço de Gestão dos Recursos Humanos do Ministério dos Negócios Estrangeiros, Cooperação e Integração Regional, Praia, aos 24 de junho de 2022. — O Diretor P.S., *Marques Mendes*

—o—

## MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

### Divisão de Administração e Recursos Humanos

**Extrato de despacho nº 79/GMAI/2022.** — De S. Ex<sup>a</sup> O Ministro da Administração Interna

De 30 de maio de 2022

Nos termos da alínea a) do artigo 38º, conjugado com as alíneas a), c) e d) do artigo 31º e, ainda, a alínea a) do nº 1, artigo 16º todos do Estatuto do Pessoal Policial da Polícia Nacional, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 08/2010, de 28 de setembro, com a nova redação que lhe foi introduzida pelo Decreto-lei nº 3/2016, de 16 de janeiro e, em conformidade com o Mapa I a que se refere o nº 1 dos artigos 8º e 27º, do Decreto-Regulamentar nº 1/2016, de 16 de janeiro, que aprova o Quadro do Pessoal Policial da Polícia Nacional, é promovido o elemento a seguir indicado:

NO	NOME	POSTO	REF	ESC	PROMOÇÃO A		
					POSTO	REF	ESC
1	Paulo Jorge Lopes S.T. Vieira de Andrade	1º Subchefe	5	A	Chefe de Esquadra	7	A

A despesa tem cabimento na rubrica 02.01.01.01.02 – Pessoal do Quadro, prevista no orçamento da Polícia Nacional para o ano económico de 2022.

O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua publicação no *Boletim Oficial*.

Divisão de Administração e Recursos Humanos, na Praia, 24 de junho de 2022. — O Chefe da Divisão, Comissário da PN, *Raimundo Mendes Fernandes*

**Extrato de despacho nº 80/GMAI/2022.** — De S. Ex<sup>a</sup> O Ministro da Administração Interna

De 02 de junho de 2022

Nos termos da alínea a) do artigo 38º, conjugado com as alíneas a), c) e d) do artigo 31º e, ainda, a alínea a) do nº 1, artigo 16º todos do Estatuto do Pessoal Policial da Polícia Nacional, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 08/2010, de 28 de setembro, com a nova redação que lhe foi introduzida pelo Decreto-lei nº 3/2016, de 16 de janeiro e, em conformidade com o Mapa I a que se refere o nº 1 dos artigos 8º e 27º, do Decreto-Regulamentar nº 1/2016, de 16 de janeiro, que aprova o Quadro do Pessoal Policial da Polícia Nacional, são promovidos os elementos a seguir indicados:

NO	NOME	POSTO	REF	ESC	PROMOÇÃO A		
					POSTO	REF	ESC
1	Orlando do Nascimento B. Jesus	1º Subchefe	5	A	Chefe de Esquadra	7	A
2	Nelson Martins Jesus	Subchefe Principal	6	A	Chefe de Esquadra	7	A
3	António da Luz Mendes Duarte	1º Subchefe	5	A	Chefe de Esquadra	7	A
4	Paulino Alves Correia	1º subchefe	5	A	Chefe de Esquadra	7	A
5	Moisés Costa dos Santos	Subchefe Principal	6	A	Chefe de esquadra	7	A
6	Manuel António Lopes Miranda	1º subchefe	5	A	Chefe de Esquadra	7	A
7	Benvindo Santos Chantre	Subchefe Principal	6	A	Chefe de Esquadra	7	A
8	Marino Vieira do Canto	Subchefe Principal	6	A	Chefe de Esquadra	7	A
9	Gracelindo Mendes Tavares	1º subchefe	5	A	Chefe de Esquadra	7	A
10	Adalberto Cezinando Rodrigues	1º Subchefe	5	A	Chefe de Esquadra	7	A

NO	NOME	POSTO	REF	ESC	PROMOÇÃO A		
					POSTO	REF	ESC
11	Admar Luciano Tavares Moreira	1º Subchefe	5	A	Chefe de Esquadra	7	A
12	João Baptista de Oliveira da Silva	1º Subchefe	5	A	Chefe de Esquadra	7	A
13	Emanuel de Nascimento Vaz	Subchefe Principal	6	A	Chefe de Esquadra	7	A
14	Evanilson Duarte Rodrigues	1º Subchefe	5	A	Chefe de Esquadra	7	A
15	Elias Gomes Barreto	Subchefe Principal	6	A	Chefe de Esquadra	7	A
16	Celestino Monteiro F. Tavares	1º Subchefe	5	A	Chefe de Esquadra	7	A
17	Carlos Emanuel P. Tavares Correia	Subchefe Principal	6	A	Chefe de Esquadra	7	A
18	Fernando Jorge Borges de Pina	1º Subchefe	5	A	Chefe de Esquadra	7	A
19	Alfredo Rocha Lopes	Subchefe Principal	6	A	Chefe de Esquadra	7	A
20	Odair Ricardo Ramos Évora	1º Subchefe	5	A	Chefe de Esquadra	7	A
21	Marcolino de Jesus Dias	1º Subchefe	5	A	Chefe de Esquadra	7	A
22	Elvie Francisco Soares Ramos	1º subchefe	5	A	Chefe de Esquadra	7	A
23	Daniel Lopes Varela	1º Subchefe	5	A	Chefe de Esquadra	7	A
24	Avelino Correia Ribeiro	Subchefe Principal	6	A	Chefe de Esquadra	7	A
25	Maria Sábado Vieira de B. Soares	1º Subchefe	5	A	Chefe de Esquadra	7	A
26	Evandro Amândio Lopes Vaz	Subchefe Principal	6	A	Chefe de Esquadra	7	A

A despesa tem cabimento na rubrica 02.01.01.01.02 – Pessoal do Quadro, prevista no orçamento da Polícia Nacional para o ano económico de 2022.

O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua publicação no *Boletim Oficial*

Divisão de Administração e Recursos Humanos, na Praia, 24 de junho de 2022. — O Chefe da Divisão, Comissário da PN, *Raimundo Mendes Fernandes*

—o—o—

## MINISTÉRIO DA SAÚDE

**Extracto de despacho n.º 933/2022.** — De S. Ex.º. O Ministro da Saúde

De 21 de junho de 2022

São colocados nas estruturas de saúde, os abaixo indicados, contratados em Regime de Emprego no quadro do pessoal da Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Saúde, com efeito a partir da data da publicação no *Boletim Oficial*.

N.º	NOME COMPLETO	Categoria	Ilha de Residência	Proposta Colocação
1	Agostinha Lopes Rodrigues	Assistente Técnico Nível VI- Administrativo	Santiago	Centro de Saúde S. Salvador do Mundo
2	Linda Maria Semedo Moreira	Assistente Técnico Nível VI- Administrativo	Santiago	Delegacia de Saúde da Praia
3	Mirelle Semedo R. Cabral	Assistente Técnico Nível VI- Administrativo	Santiago	Direção Nacional da Saúde
4	Yara Zineia Moreno Moniz Correia	Assistente Técnico Nível VI- Administrativo	Santiago	Delegacia de Saúde da Praia
5	Carlos Furtado Lopes Varela	Assistente Técnico Nível VI- Administrativo	Santiago	Delegacia de Saúde de Calheta São Miguel

Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Saúde, na Praia, aos 23 de junho de 2022. — A Diretora Geral, *Rosário Correia*

## MINISTÉRIO DO MAR

### Direção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão

**Extracto de despacho n.º 21/2022.** — De S. Ex.ª. O Ministro do Mar

De 30 de maio de 2022

Enquadrado na política do Governo de atração de investimento, quer interno, quer externo, sobretudo em projetos no setor do turismo, de modo a criar um leque diversificado de oferta de produtos e serviços turísticos e a promover o aumento do fluxo de pessoas que procuram o nosso país como destino de férias, negócios ou outras finalidades;

Considerando que o projeto se insere no âmbito das atividades que se pretende implementar no quadro do estabelecimento de projetos de referência para impulsionar e estimular a dinâmica económica nos trechos costeiros; e

Reconhecendo que esse tipo de projeto potencia o desenvolvimento local, com impacto ao nível económico, social e cultural, melhorando as condições de vida das pessoas com a criação de mais postos de trabalho e, conseqüentemente, a redução do desemprego e da pobreza;

Ao abrigo do disposto na alínea b) do número 3 do artigo 11.º da Lei n.º 44/VI/2004, de 12 de julho, que define e estabelece o regime dos bens do domínio marítimo do Estado, o Ministro do Mar despacha o seguinte:

Artigo 1.º

#### (Concessão)

1. O Concedente cede à Concessionária CALHETA TURISMO WATERSPORTS LDA., NIF 285685503, com sede em Achada Batalha, Freguesia de São Miguel Arcanjo, Concelho de São Miguel, Ilha de Santiago, em regime de concessão, um trato terreno, medindo 2.978,60 m<sup>2</sup> (dois mil novecentos e setenta e oito vírgula seis, metros quadrados), situado na zona dominial pública da Praia de Achada Batalha, Freguesia São Miguel Arcanjo, Concelho de São Miguel, Ilha Santiago, conforme se atesta da planta de localização em anexo, destinado à requalificação da zona dominial pública e náutica de recreio e à construção de uma estrutura de restauração, bar e serviços.

2. A construção deve observar todos os requisitos de edificação previstos na lei, nos projetos e na planta de localização emitida pela Câmara Municipal de São Miguel.

3. Qualquer outro uso ou ocupação que a Concessionária pretenda dar à área concedida carece de autorização prévia e escrita do Concedente e só se efetivará com a salvaguarda do interesse público e do interesse geral e dos princípios por que regem os bens de domínio público marítimo, nos termos da Constituição e da Lei.

Artigo 2.º

#### (Contrapartida)

1. Pela ocupação e uso do terreno, a concessionária fica obrigada a pagar uma contrapartida financeira, anual, nos termos do contrato de concessão.

2. A contrapartida financeira referida no número anterior é receita destinada ao Fundo Autónomo de Desenvolvimento e Segurança do Transporte Marítimo Inter-ilhas (FADSTM).

Artigo 3.º

#### (Duração)

A presente concessão tem a duração de 10 (dez) anos, contados a partir da data da assinatura do contrato.

Artigo 4.º

#### (Autorização)

É autorizada a Direção Geral de Planeamento, Orçamento e Gestão (DGPOG), para em nome do Ministério do Mar, celebrar o contrato de concessão, nos termos do artigo 1.º.

Artigo 5.º

#### (Regime aplicável)

O contrato de concessão rege-se-á pela Lei n.º 44/VI/2004, de 12 de julho, que define o regime dos bens de domínio público marítimo e demais legislações aplicáveis.

Artigo 6.º

#### (Entrada em vigor)

O presente Despacho entra em vigor no dia seguinte após a sua publicação.

A Direção Geral do Planeamento Orçamento e Gestão, Mindelo, 24 de junho de 2022. — A Diretora Geral, *Helena Luz*

**Extracto de despacho n.º 22/2022.** — De S. Ex.ª. O Ministro do Mar

De 30 de maio de 2022

Enquadrado na política do Governo de atração de investimento, quer interno, quer externo, sobretudo em projetos no setor do turismo, de modo a criar um leque diversificado de oferta de produtos e serviços turísticos e a promover o aumento do fluxo de pessoas que procuram o nosso país como destino de férias, negócios ou outras finalidades;

Considerando que o projeto se insere no âmbito das atividades que se pretende implementar no quadro do estabelecimento de projetos de referência para impulsionar e estimular a dinâmica económica nos trechos costeiros; e

Reconhecendo que esse tipo de projeto potencia o desenvolvimento local, com impacto ao nível económico, social e cultural, melhorando as condições de vida das pessoas com a criação de mais postos de trabalho e, conseqüentemente, a redução do desemprego e da pobreza;

Ao abrigo do disposto na alínea b) do número 3 do artigo 11.º da Lei n.º 44/VI/2004, de 12 de julho, que define e estabelece o regime dos bens do domínio marítimo do Estado, o Ministro do Mar despacha o seguinte:

Artigo 1.º

#### (Concessão)

1. O Concedente cede à Concessionária MONTECARLO – COMÉRCIO GERAL, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO, ALUGUER DE AUTOMÓVEIS, CONSTRUÇÃO CIVIL – SOCIEDADE UNIPESSOAL LDA., NIF 252885635, com sede Social na cidade do Porto Novo, Freguesia de São João Batista, Concelho do Porto Novo, Ilha de Santo Antão, em regime de concessão, um trato terreno, medindo 504.00 m<sup>2</sup> (quinhentos e quatro metros quadrados), situado na zona dominial pública marítima de Tarrafal de Monte trigo, Tarrafal de Monte Trigo, Freguesia de São João Batista, Concelho do Porto Novo, Ilha de Santo Antão, conforme se atesta da planta de localização em anexo, confrontando a norte com passagem, a sul com passagem, a este com baldio, e a oeste com via de acesso, para a instalação do um GALPÃO PARA PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE GELO E UM POSTO DE VENDA DE COMBUSTÍVEL.

2. A construção deve observar todos os requisitos de edificação previstos na lei, nos projetos e na planta de localização emitida pela Câmara Municipal do Porto Novo.

3. Qualquer outro uso ou ocupação que a Concessionária pretenda dar à área concedida carece de autorização prévia e escrita do Concedente e só se efetivará com a salvaguarda do interesse público e do interesse geral e dos princípios por que regem os bens de domínio público marítimo, nos termos da Constituição e da Lei.

Artigo 2.º

#### (Contrapartida)

1. Pela ocupação e uso do terreno, a concessionária fica obrigada a pagar uma contrapartida financeira, anual, nos termos do contrato de concessão.

2. A contrapartida financeira referida no número anterior é receita destinada ao Fundo Autónomo de Desenvolvimento e Segurança do Transporte Marítimo Inter-ilhas (FADSTM).

Artigo 3.º

#### (Duração)

A presente concessão tem a duração de 9 (nove) anos, contados a partir da data da assinatura do contrato.

Artigo 4.º

#### (Autorização)

É autorizada a Direção Geral de Planeamento, Orçamento e Gestão (DGPOG), para em nome do Ministério do Mar, celebrar o contrato de concessão, nos termos do artigo 1.º.

Artigo 5.º

#### (Regime aplicável)

O contrato de concessão rege-se-á pela Lei n.º 44/VI/2004, de 12 de julho, que define o regime dos bens de domínio público marítimo e demais legislações aplicáveis.

Artigo 6.º

#### (Entrada em vigor)

O presente Despacho entra em vigor no dia seguinte após a sua publicação.

A Direção Geral do Planeamento Orçamento e Gestão, Mindelo, 24 de junho de 2022. — A Diretora Geral, *Helena Luz*

**Extracto de despacho n.º 34/2022.** — De S. Ex.<sup>a</sup>. O Ministro do Mar

De 13 de junho de 2022

À sociedade Atlantic Star, S.A, foi atribuída a concessão de um trato de terreno em Domínio Público Marítimo do Estado, medindo uma área de 5.919, 92 m<sup>2</sup> (cinco mil, novecentos e dezanove vírgula noventa e dois metros quadrados), situado na orla marítima de Santa Maria, ilha do Sal, para a ocupação com para-sóis e espreguiçadeiras, nos termos da alínea b), do número 3 do artigo 11.º, da Lei n.º 44/VI/2004, de 12 de julho, por Despacho n.º 62/2019, com data de 31 de dezembro de 2019, publicado no *Boletim Oficial* II série, n.º 33 de 12 de março de 2020.

Atendendo à necessidade de ordenamento da zona marítima balnear, em consonância com o novo Modelo de Gestão da Praia de Santa Maria;

Tendo em conta razões de interesse público concernentes à salvaguarda e preservação das áreas de realização de atividades culturais e desportivas e de promoção da igualdade de acesso dos operadores turísticos à atribuição de concessões na orla marítima de Santa Maria; e

Considerando que a área efetivamente utilizada pela Concessionária é de 666 m<sup>2</sup> (seiscentos e sessenta e seis metros quadrados);

Deve a concessão ser parcialmente revogada e o artigo 1.º, do Despacho de Concessão n.º 62/2019 alterado, reduzindo-se a área concessionada 5.919, 92 m<sup>2</sup> (cinco mil, novecentos e dezanove vírgula noventa e dois metros quadrados) para 666 m<sup>2</sup> (seiscentos e sessenta e seis metros quadrados).

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 19.º, número 2, e 20.º, da Lei n.º 44/VI/2004, de 12 de julho, o Ministro do Mar determinou o seguinte:

1. É parcialmente revogada a concessão atribuída à sociedade Atlantic Star, S.A, pelo Despacho de Concessão n.º 62/2019, publicado no *Boletim Oficial* II série, n.º 33 de 12 de março de 2020, nos termos do número seguinte.

2. É alterado o artigo 1.º do Despacho de Concessão n.º 62/2019, publicado no *Boletim Oficial* II série, n.º 33 de 12 de março de 2020, reduzindo-se a área inicialmente concessionada (5.919, 92 m<sup>2</sup> - cinco mil, novecentos e dezanove vírgula noventa e dois metros quadrados) para 666 m<sup>2</sup> (seiscentos e sessenta e seis metros quadrados).

3. O presente Despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

A Direção Geral do Planeamento Orçamento e Gestão, Mindelo, 24 de junho de 2022. — A Diretora Geral, *Helena Luz*

**Extracto de despacho n.º 41/2022.** — De S. Ex.<sup>a</sup>. O Ministro do Mar

De 26 de junho de 2022

No âmbito do contrato de concessão, com duração de 2 (dois) anos celebrado entre o Estado de Cabo Verde, enquanto Concedente, e a Sra. Luzia Ermelinda de Almeida Cardoso Évora enquanto Concessionária, de uma parcela de terreno, do domínio marítimo do Estado, situado na orla marítima da cidade de Tarrafal – Santiago, ocupando uma área de 224 m<sup>2</sup>, destinado a construção e exploração de um projeto turístico;

Considerando que o projeto representa um ganho para o setor turístico local e atendendo a relevância para a promoção e aceleração da retoma da economia, o Governo de Cabo Verde considera que qualquer projeto, mesmo com esta dimensão, revela-se de grande importância;

Assim,

Ao abrigo do disposto no artigo 11.º da Lei n.º 44/VI/2004, de 12 de julho, que define e estabelece o regime dos bens do domínio marítimo do Estado, o Ministro do Mar despacha o seguinte:

**Artigo 1.º****Autorização**

É autorizado o Ministério do Mar a proceder, em representação do Governo de Cabo Verde, a assinatura de uma adenda ao contrato de concessão celebrado com a sra. Luzia Ermelinda de Almeida Cardoso Évora.

**Artigo 2.º****Conteúdo da adenda**

A adenda referida no número anterior deve conter os seguintes aspetos:

a) Aumentar o tempo de duração do contrato de 2 (dois) para 9 (nove) anos, prevendo a possibilidade de sua prorrogação por sucessivos e iguais períodos de nove anos;

b) Incluir no contrato prazo de implementação do projeto sob pena de reversão.

**Artigo 3.º****Entrada em Vigor**

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

A Direção Geral do Planeamento Orçamento e Gestão, Mindelo, 24 de junho de 2022. — A Diretora Geral, *Helena Luz*

**Extracto de despacho n.º 35/2022.** — De S. Ex.<sup>a</sup>. O Ministro do Mar

De 13 de junho de 2022

À sociedade Batuque Hotelaria, S.A, foi atribuída a concessão de um trato de terreno em Domínio Público Marítimo do Estado, medindo uma área de 23.537, 57 m<sup>2</sup> (vinte e três mil, quinhentos e trinta e sete vírgula cinquenta e sete metros quadrados), situado na orla marítima de Santa Maria, ilha do Sal, para a ocupação com restaurantes, para-sóis, sombreiras e espreguiçadeiras, nos termos da alínea b), do número 3 do artigo 11.º, da Lei n.º 44/VI/2004, de 12 de julho, por Despacho n.º 63/2019, com data de 17 de dezembro de 2019, publicado no *Boletim Oficial* II série, n.º 33 de 12 de março de 2020.

Atendendo à necessidade de ordenamento da zona marítima balnear, em consonância com o novo Modelo de Gestão da Praia de Santa Maria;

Tendo em conta razões de interesse público concernentes à salvaguarda e preservação das áreas de realização de atividades culturais e desportivas e de promoção da igualdade de acesso dos operadores turísticos à atribuição de concessões na orla marítima de Santa Maria; e

Considerando que a área efetivamente utilizada pela Concessionária é de 3.758 m<sup>2</sup> (três mil, setecentos e cinquenta e seis metros quadrados), sendo 758 m<sup>2</sup> ocupado com um restaurante de praia e 3.000 m<sup>2</sup>, com espreguiçadeiras e sombreiras;

Deve a concessão ser parcialmente revogada e o artigo 1.º, do Despacho de Concessão n.º 62/2019 alterado, reduzindo-se a área concessionada 23.537, 57 m<sup>2</sup> (vinte e três mil, quinhentos e trinta e sete vírgula cinquenta e sete metros quadrados), para 3.758 m<sup>2</sup> (três mil, setecentos e cinquenta e oito metros quadrados).

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 19.º, número 2, e 20.º, da Lei n.º 44/VI/2004, de 12 de julho, o Ministro do Mar determinou o seguinte:

1. É parcialmente revogada a concessão atribuída à sociedade Batuque Hotelaria, S.A, pelo Despacho de Concessão n.º 63/2019, publicado no *Boletim Oficial* II série, n.º 33 de 12 de março de 2020, nos termos do número seguinte.

2. É alterado o artigo 1.º do Despacho de Concessão n.º 63/2019, publicado no *Boletim Oficial* II série, n.º 33 de 12 de março de 2020, reduzindo-se a área inicialmente concessionada (23.537, 57 m<sup>2</sup> (vinte e três mil, quinhentos e trinta e sete vírgula cinquenta e sete metros quadrados), para 3.758 m<sup>2</sup> (três mil, setecentos e cinquenta e oito metros quadrados).

3. O presente Despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

A Direção Geral do Planeamento Orçamento e Gestão, Mindelo, 24 de junho de 2022. — A Diretora Geral, *Helena Luz*

**Extracto de despacho n.º 36/2022.** — De S. Ex.<sup>a</sup>. O Ministro do Mar

De 13 de junho de 2022

Enquadrado na política do Governo de atração de investimento, quer interno, quer externo, sobretudo em projetos no setor do turismo, de modo a criar um leque diversificado de oferta de produtos e serviços turísticos e a promover o aumento do fluxo de pessoas que procuram o nosso país como destino de férias, negócios ou outras finalidades;

Considerando que o projeto se insere no âmbito das atividades que se pretende implementar no quadro do estabelecimento de projetos de referência para impulsionar e estimular a dinâmica económica nos trechos costeiros; e

Reconhecendo que esse tipo de projeto potencia o desenvolvimento local, com impacto ao nível económico, social e cultural, melhorando as condições de vida das pessoas com a criação de mais postos de trabalho e, consequentemente, a redução do desemprego e da pobreza;

Ao abrigo do disposto na alínea b) do número 3 do artigo 11.º da Lei n.º 44/VI/2004, de 12 de julho, que define e estabelece o regime dos bens do domínio marítimo do Estado, o Ministro do Mar despacha o seguinte:

**Artigo 1.º****(Concessão)**

1. O Concedente cede à Concessionária MEA BEACH TOUR, LDA., NIF 287364496, com sede na cidade da Praia, concelho da Praia, Ilha de Santiago, em regime de concessão, um trato terreno, medindo 1.100 m<sup>2</sup> (mil e cem metros quadrados), situado na zona dominial pública marítima de São Francisco, Concelho da Praia, Ilha de Santiago, conforme se atesta da planta de localização em anexo, confrontando a

norte com orla marítima, a sul com o mar, a este com orla marítima, e a oeste com orla marítima, para a instalação de um RESTAURANTE DE PRAIA E SERVIÇOS DE 1.ª SOCORROS.

2. A construção deve observar todos os requisitos de edificação previstos na lei, nos projetos de arquitetura e especialidades, bem como os condicionalismos emanados do Plano de Gestão Ambiental.

3. Qualquer outro uso ou ocupação que a Concessionária pretenda dar à área concedida carece de autorização prévia e escrita do Concedente e só se efetivará com a salvaguarda do interesse público e do interesse geral e dos princípios por que regem os bens de domínio público marítimo, nos termos da Constituição e da Lei.

Artigo 2.º

**(Contrapartida)**

1. Pela ocupação e uso do terreno, a concessionária fica obrigada a pagar uma contrapartida financeira, anual, nos termos do contrato de concessão.

2. A contrapartida financeira referida no número anterior é receita destinada ao Fundo Autónomo de Desenvolvimento e Segurança do Transporte Marítimo Inter-ilhas (FADSTM).

Artigo 3.º

**(Duração)**

A presente concessão tem a duração de 10 (dez) anos, contados a partir da data da assinatura do contrato.

Artigo 4.º

**(Autorização)**

É autorizada a Direção Geral de Planeamento, Orçamento e Gestão (DGPOG), para em nome do Ministério do Mar, celebrar o contrato de concessão, nos termos do artigo 1.º.

Artigo 5.º

**(Regime aplicável)**

O contrato de concessão rege-se pela Lei n.º 44/VI/2004, de 12 de julho, que define o regime dos bens de domínio público marítimo e demais legislações aplicáveis.

Artigo 6.º

**(Entrada em vigor)**

O presente Despacho entra em vigor no dia seguinte após a sua publicação.

A Direção Geral do Planeamento Orçamento e Gestão, Mindelo, 24 de junho de 2022. — A Diretora Geral, *Helena Luz*

**Extracto de despacho n.º 37/2022.** — De S. Ex.ª. O Ministro do Mar

De 13 de junho de 2022

Enquadrado na política do Governo de atração de investimento, quer interno, quer externo, sobretudo em projetos no setor do turismo, de modo a criar um leque diversificado de oferta de produtos e serviços turísticos e a promover o aumento do fluxo de pessoas que procuram o nosso país como destino de férias, negócios ou outras finalidades;

Considerando que o projeto se insere no âmbito das atividades que se pretende implementar no quadro do estabelecimento de projetos de referência para impulsionar e estimular a dinâmica económica nos trechos costeiros; e

Reconhecendo que esse tipo de projeto potencia o desenvolvimento local, com impacto ao nível económico, social e cultural, melhorando as condições de vida das pessoas com a criação de mais postos de trabalho e, consequentemente, a redução do desemprego e da pobreza;

Ao abrigo do disposto na alínea b) do número 3 do artigo 11.º da Lei n.º 44/VI/2004, de 12 de julho, que define e estabelece o regime dos bens do domínio marítimo do Estado, o Ministro do Mar despacha o seguinte:

Artigo 1.º

**(Concessão)**

1. O Concedente cede à Concessionária RESORT FIDALGO, LDA., NIF 284476706, com sede na localidade de Rincão, concelho de Santa Catarina, ilha de Santiago, em regime de concessão, um trato terreno, medindo 4.830 m<sup>2</sup> (quatro mil, oitocentos e trinta metros quadrados), situado na zona dominial pública marítima de Rincão, Concelho de Santa Catarina, Ilha de Santiago, conforme se atesta da planta de localização em anexo, confrontando a norte com o mar, a sul com o parque natural de Baía dos Infernos, a este com a antiga casa dos pescadores, e a oeste com o mar, para a instalação de um empreendimento turístico denominado FIDALGO RESORT.

2. A construção deve observar todos os requisitos de edificação previstos na lei, nos projetos de arquitetura e especialidades, bem como os condicionalismos emanados da Autorização Ambiental do projeto.

3. Qualquer outro uso ou ocupação que a Concessionária pretenda dar à área concedida carece de autorização prévia e escrita do Concedente e só se efetivará com a salvaguarda do interesse público e do interesse geral e dos princípios por que regem os bens de domínio público marítimo, nos termos da Constituição e da Lei.

Artigo 2.º

**(Contrapartida)**

1. Pela ocupação e uso do terreno, a concessionária fica obrigada a pagar uma contrapartida financeira, anual, nos termos do contrato de concessão.

2. A contrapartida financeira referida no número anterior é receita destinada ao Fundo Autónomo de Desenvolvimento e Segurança do Transporte Marítimo Inter-ilhas (FADSTM).

Artigo 3.º

**(Duração)**

A presente concessão tem a duração de 10 (dez) anos, contados a partir da data da assinatura do contrato.

Artigo 4.º

**(Autorização)**

É autorizada a Direção Geral de Planeamento, Orçamento e Gestão (DGPOG), para em nome do Ministério do Mar, celebrar o contrato de concessão, nos termos do artigo 1.º.

Artigo 5.º

**(Regime aplicável)**

O contrato de concessão rege-se pela Lei n.º 44/VI/2004, de 12 de julho, que define o regime dos bens de domínio público marítimo e demais legislações aplicáveis.

Artigo 6.º

**(Entrada em vigor)**

O presente Despacho entra em vigor no dia seguinte após a sua publicação.

A Direção Geral do Planeamento Orçamento e Gestão, Mindelo, 24 de junho de 2022. — A Diretora Geral, *Helena Luz*

**Extracto de despacho n.º 38/2022.** — De S. Ex.ª. O Ministro do Mar

De 14 de junho de 2022

Enquadrado na política do Governo de atração de investimento, quer interno, quer externo, sobretudo em projetos no setor do turismo, de modo a criar um leque diversificado de oferta de produtos e serviços turísticos e a promover o aumento do fluxo de pessoas que procuram o nosso país como destino de férias, negócios ou outras finalidades;

Considerando que o projeto se insere no âmbito das atividades que se pretende implementar no quadro do estabelecimento de projetos de referência para impulsionar e estimular a dinâmica económica nos trechos costeiros; e

Reconhecendo que esse tipo de projeto potencia o desenvolvimento local, com impacto ao nível económico, social e cultural, melhorando as condições de vida das pessoas com a criação de mais postos de trabalho e, consequentemente, a redução do desemprego e da pobreza;

Ao abrigo do disposto na alínea b) do número 3 do artigo 11.º da Lei n.º 44/VI/2004, de 12 de julho, que define e estabelece o regime dos bens do domínio marítimo do Estado, o Ministro do Mar despacha o seguinte:

Artigo 1.º

**(Concessão)**

1. O Concedente cede à Concessionária D'REGINA INVESTIMENTOS, SOCIEDADE UNIPessoal, LDA., NIF 275535908, com sede na localidade de Chão Bom, concelho do Tarrafal, Ilha de Santiago, em regime de concessão, um trato terreno, medindo 552 m<sup>2</sup> (quinhentos e cinquenta e dois metros quadrados), situado na zona dominial pública marítima da Praia do Presidente, Concelho do Tarrafal, Ilha de Santiago, conforme se atesta da planta de localização em anexo, confrontando a norte com orla marítima, a sul com orla marítima, a este com orla marítima, e a oeste com orla marítima, para a instalação do RESTAURANTE BAR D'REGINA.

2. A construção deve observar todos os requisitos de edificação previstos na lei, nos projetos de arquitetura e especialidades, bem como os condicionalismos emanados da Autorização Ambiental do projeto.

3. Qualquer outro uso ou ocupação que a Concessionária pretenda dar à área concedida carece de autorização prévia e escrita do Concedente e só se efetivará com a salvaguarda do interesse público e do interesse geral e dos princípios por que regem os bens de domínio público marítimo, nos termos da Constituição e da Lei.

## Artigo 2.º

**(Contrapartida)**

1. Pela ocupação e uso do terreno, a concessionária fica obrigada a pagar uma contrapartida financeira, anual, nos termos do contrato de concessão.

2. A contrapartida financeira referida no número anterior é receita destinada ao Fundo Autónomo de Desenvolvimento e Segurança do Transporte Marítimo Inter-ilhas (FADSTM).

## Artigo 3.º

**(Duração)**

A presente concessão tem a duração de 10 (dez) anos, contados a partir da data da assinatura do contrato.

## Artigo 4.º

**(Autorização)**

É autorizada a Direção Geral de Planeamento, Orçamento e Gestão (DGPOG), para em nome do Ministério do Mar, celebrar o contrato de concessão, nos termos do artigo 1.º.

## Artigo 5.º

**(Regime aplicável)**

O contrato de concessão rege-se-á pela Lei n.º 44/VI/2004, de 12 de julho, que define o regime dos bens de domínio público marítimo e demais legislações aplicáveis.

## Artigo 6.º

**(Entrada em vigor)**

O presente Despacho entra em vigor no dia seguinte após a sua publicação.

A Direção Geral do Planeamento Orçamento e Gestão, Mindelo, 24 de junho de 2022. — A Diretora Geral, *Helena Luz*

**Extracto de despacho n.º 40/2022.** — De S. Ex.ª. O Ministro do Mar

De 22 de junho de 2022

Enquadrado na política do Governo de atração de investimento, quer interno, quer externo, sobretudo em projetos no setor do turismo, de modo a criar um leque diversificado de oferta de produtos e serviços turísticos e a promover o aumento do fluxo de pessoas que procuram o nosso país como destino de férias, negócios ou outras finalidades;

Considerando que o projeto se insere no âmbito das atividades que se pretende implementar no quadro do estabelecimento de projetos de referência para impulsionar e estimular a dinâmica económica nos trechos costeiros; e

Reconhecendo que esse tipo de projeto potencia o desenvolvimento local, com impacto ao nível económico, social e cultural, melhorando as condições de vida das pessoas com a criação de mais postos de trabalho e, consequentemente, a redução do desemprego e da pobreza;

Ao abrigo do disposto na alínea b) do número 3 do artigo 11.º da Lei n.º 44/VI/2004, de 12 de julho, que define e estabelece o regime dos bens do domínio marítimo do Estado, o Ministro do Mar despacha o seguinte:

## Artigo 1.º

**(Concessão)**

1. O Concedente cede à Concessionária UNIVERSAL EUROPA CABO VERDE – INVESTIMENTOS, SOCIEDADE UNIPessoal, LDA., NIF 277977207, com sede na localidade de Achada Fátima, concelho de Santa Cruz, ilha de Santiago, em regime de concessão, um trato terreno, medindo 332,54 m<sup>2</sup> (trezentos e trinta e dois virgula cinquenta e quatro metros quadrados), situado na zona dominial pública marítima de Achada Fátima, Concelho de Santa Cruz, Ilha de Santiago, conforme se atesta da planta de localização em anexo, confrontando a norte com orla marítima, a sul com orla marítima, a este com orla marítima, e a oeste com orla marítima, para a instalação de um restaurante.

2. A construção deve observar todos os requisitos de edificação previstos na lei, nos projetos de arquitetura e especialidades, bem como os condicionalismos emanados da Autorização Ambiental do projeto.

3. Qualquer outro uso ou ocupação que a Concessionária pretenda dar à área concedida carece de autorização prévia e escrita do Concedente e só se efetivará com a salvaguarda do interesse público e do interesse geral e dos princípios por que regem os bens de domínio público marítimo, nos termos da Constituição e da Lei.

## Artigo 2.º

**(Contrapartida)**

1. Pela ocupação e uso do terreno, a concessionária fica obrigada a pagar uma contrapartida financeira, anual, nos termos do contrato de concessão.

2. A contrapartida financeira referida no número anterior é receita destinada ao Fundo Autónomo de Desenvolvimento e Segurança do Transporte Marítimo Inter-ilhas (FADSTM).

## Artigo 3.º

**(Duração)**

A presente concessão tem a duração de 10 (dez) anos, contados a partir da data da assinatura do contrato.

## Artigo 4.º

**(Autorização)**

É autorizada a Direção Geral de Planeamento, Orçamento e Gestão (DGPOG), para em nome do Ministério do Mar, celebrar o contrato de concessão, nos termos do artigo 1.º.

## Artigo 5.º

**(Regime aplicável)**

O contrato de concessão rege-se-á pela Lei n.º 44/VI/2004, de 12 de julho, que define o regime dos bens de domínio público marítimo e demais legislações aplicáveis.

## Artigo 6.º

**(Entrada em vigor)**

O presente Despacho entra em vigor no dia seguinte após a sua publicação.

A Direção Geral do Planeamento Orçamento e Gestão, Mindelo, 24 de junho de 2022. — A Diretora Geral, *Helena Luz*

**Extracto de despacho n.º 42/2022.** — De S. Ex.ª. O Ministro do Mar

De 23 de junho de 2022

Enquadrado na política do Governo de atração de investimento, quer interno, quer externo, sobretudo em projetos no setor do turismo, de modo a criar um leque diversificado de oferta de produtos e serviços turísticos e a promover o aumento do fluxo de pessoas que procuram o nosso país como destino de férias, negócios ou outras finalidades;

Considerando que o projeto se insere no âmbito das atividades que se pretende implementar no quadro do estabelecimento de projetos de referência para impulsionar e estimular a dinâmica económica nos trechos costeiros; e

Reconhecendo que esse tipo de projeto potencia o desenvolvimento local, com impacto ao nível económico, social e cultural, melhorando as condições de vida das pessoas com a criação de mais postos de trabalho e, consequentemente, a redução do desemprego e da pobreza;

Ao abrigo do disposto na alínea b) do número 3 do artigo 11.º da Lei n.º 44/VI/2004, de 12 de julho, que define e estabelece o regime dos bens do domínio marítimo do Estado, o Ministro do Mar despacha o seguinte:

## Artigo 1.º

**(Concessão)**

1. O Concedente cede à Concessionária SUN COMPANY IMOBILIÁRIA, SOCIEDADE UNIPessoal, LDA., NIF 253372895, com sede na Vila do Maio, ilha do Maio, em regime de concessão, um trato terreno, medindo 977 m<sup>2</sup> (novecentos e setenta e sete metros quadrados), acrescido de uma área de intervenção, sem exploração efetiva, com 2.236 m<sup>2</sup> (dois mil, duzentos e trinta e seis metros quadrados)m<sup>2</sup> (dois mil, cento e oitenta metros quadrados), situado na zona dominial pública marítima de Porto Inglês, Concelho do Maio, Ilha de Maio, conforme se atesta da planta de localização em anexo, confrontando a norte com o empreendimento turístico STELLA MARIS VILLAGE, a sul com orla marítima, a este com orla marítima, e a oeste com orla marítima, destinado à requalificação da orla marítima proposta, com construção de miradouros, acessos, passadiços, esplanadas, piscina, bar e restaurante.

2. A construção deve observar todos os requisitos de edificação previstos na lei, nos projetos de arquitetura e especialidades, bem como os condicionalismos emanados da Autorização Ambiental do projeto.

3. Qualquer outro uso ou ocupação que a Concessionária pretenda dar à área concedida carece de autorização prévia e escrita do Concedente e só se efetivará com a salvaguarda do interesse público e do interesse geral e dos princípios por que regem os bens de domínio público marítimo, nos termos da Constituição e da Lei.

## Artigo 2.º

**(Contrapartida)**

1. Pela ocupação e uso do terreno destinado a exploração efetiva, a concessionária fica obrigada a pagar uma contrapartida financeira, anual, nos termos do contrato de concessão.

2. A contrapartida financeira referida no número anterior é receita destinada ao Fundo Autónomo de Desenvolvimento e Segurança do Transporte Marítimo Inter-ilhas (FADSTM).



Artigo 3.º

**(Duração)**

A presente concessão tem a duração de 10 (dez) anos, contados a partir da data da assinatura do contrato.

Artigo 4.º

**(Autorização)**

É autorizada a Direção Geral de Planeamento, Orçamento e Gestão (DGPOG), para em nome do Ministério do Mar, celebrar o contrato de concessão, nos termos do artigo 1.º.

Artigo 5.º

**(Regime aplicável)**

O contrato de concessão rege-se pela Lei n.º 44/VI/2004, de 12 de julho, que define o regime dos bens de domínio público marítimo e demais legislações aplicáveis.

Artigo 6.º

**(Entrada em vigor)**

O presente Despacho entra em vigor no dia seguinte após a sua publicação.

A Direção Geral do Planeamento Orçamento e Gestão, Mindelo, 24 de junho de 2022. — A Diretora Geral, *Helena Luz*

**Extracto de despacho n.º 43/2022.** — De S. Ex.ª. O Ministro do Mar

De 23 de junho de 2022

Através do Despacho n.º 18/2021, de 28 de setembro, o Ministério do Mar decidiu pela resolução do contrato de concessão celebrado, no ano de 2011, entre o Instituto Marítimo Portuário (IMP) e a Sra. Luzia Ermelinda de Almeida Cardoso Évora (Concessionária).

Estabelece o artigo 21/2 da Lei n.º 44/VI/2004, de 12 de julho, no essencial, que antes de se fazer cessar a concessão deve a concessionária ser ouvida, o que não se verificou no caso.

Assim, no caso, estamos perante omissão de uma formalidade legal, violadora de normas jurídicas aplicáveis, cuja consequência é a anulabilidade do ato de resolução do contrato, nos termos do artigo 20/1 do Decreto legislativo n.º 15/97, de 10 de novembro.

O ato anulável, por sua vez, pode ser revogado pelo autor do mesmo, e por sua própria iniciativa, de acordo com o disposto no artigo 20/3, conjugado com os artigos 23a) e 24, todos do Decreto legislativo n.º 15/97, de 10 de novembro.

Assim, e ante o exposto, vem o Ministério do Mar, nos termos do artigo 20/3, conjugado com os artigos 22/1, 23 a), 24/1, 25/1 e 26/3a), Decreto legislativo n.º 15/97, de 10 de novembro, proceder à Revogação, com efeitos retroativos, do ato praticado através do Despacho n.º 18/2021, de 28 de setembro, por razões de ilegalidade, devendo os efeitos do ato ora revogado serem considerados cessados.

Notifique-se.

A Direção Geral do Planeamento Orçamento e Gestão, Mindelo, 24 de junho de 2022. — A Diretora Geral, *Helena Luz*

## PARTE E

### INSTITUTO CABO-VERDIANO DA CRIANÇAS DO ADOLESCENTE

#### Despacho n.º 11/MFIDS/2022

Maria Olivia Sequeira Antunes, exercendo o cargo de Técnico Nível I, é concedido licença sem vencimento até (2) dois anos, ao abrigo do disposto no artigo 48.º e segs do Decreto-lei n.º 3/2010 de 8 de março.

O presente despacho produz efeitos a partir de 01 de agosto de 2022.

Gabinete do Ministro da Família e Inclusão Social na Praia, aos 12 de maio de 2022. — O Ministro, *Fernando Elísio Freire*

## PARTE G

### MUNICÍPIO DE SANTA CATARINA DE SANTIAGO

#### Câmara Municipal

**Extrato da deliberação n.º 14/2022.** — De S. Ex.ª. O da Câmara Municipal de Santa Catarina de Santiago

De 15 de março de 2022

Ao abrigo do disposto no artigo 37, n.º 2, do Decreto-lei n.º 9/2013, de 26 de fevereiro, conjugado com o artigo 49, n.º 2, do Decreto-lei n.º 59/2014, de 4 de novembro, é promovido de técnico Nível I para técnico Nível II, Emanuel Coelho Cabral, do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Santa Catarina.

Câmara Municipal de Santa Catarina, 17 de março de 2022. — A Diretora de Recursos Humanos, *Nereida Leliane da Silva Robalo*

**Extrato da deliberação n.º 15/2022.** — De S. Ex.ª. O da Câmara Municipal de Santa Catarina de Santiago

De 15 de março de 2022

Ao abrigo do disposto no artigo 37, n.º 2, do Decreto-lei n.º 9/2013, de 26 de fevereiro, conjugado com o artigo 49, n.º 2, do Decreto-lei n.º 59/2014, de 4 de novembro, é promovida de técnico Nível I para técnico Nível II, Elisângela Furtado Leal, do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Santa Catarina.

Câmara Municipal de Santa Catarina, 17 de março de 2022. — A Diretora de Recursos Humanos, *Nereida Leliane da Silva Robalo*



**II SÉRIE**  
**BOLETIM**  
**OFICIAL**

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electronico: [www.incv.cv](http://www.incv.cv)



*Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde.*  
*C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09*  
*Email: [kioske.incv@incv.cv](mailto:kioske.incv@incv.cv) / [incv@incv.cv](mailto:incv@incv.cv)*

**I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do *Boletim Oficial* devem obedecer as normas constantes no artigo 28º e 29º do Decreto-lei nº 8/2011, de 31 de Janeiro.**